



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSEPE 147/2013

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as alterações no Estatuto da Universidade Estadual de Feira de Santana, que devidamente autenticado integra a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com as alterações aprovadas pelas Resoluções CONSU 01/86 de 14 de março de 1986; CONSU 02/88 de 19 de dezembro de 1988; CONSU 05/94 de 10 de agosto de 1994; CONSU 23/97 de 22 de novembro de 1997; CONSU 02/99 de 10 de fevereiro de 1999 e CONSU 011/2013.

Gabinete da Reitoria, 20 de novembro de 2013.

José Carlos Barreto de Santana
Reitor e Presidente do CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

ESTATUTO

TÍTULO PRIMEIRO

DA INSTITUIÇÃO, SUA AUTONOMIA E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Universidade Estadual de Feira de Santana, instituída pela Lei Delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, como sucessora da Fundação Universidade de Feira de Santana, criada pela Lei nº 2.784, de 24 de Janeiro de 1970, é uma entidade autárquica, estadual, da administração descentralizada, de regime especial, na forma que dispõe a Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com sede e foro na cidade de Feira de Santana, que se regerá pelo presente Estatuto, demais instrumentos normativos e pelas leis que disciplinam a educação nacional de nível superior.

CAPÍTULO II

AUTONOMIA

Art. 2º - A Universidade Estadual de Feira de Santana é uma instituição de ensino superior, de pesquisa e estudo, em todos os ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 77.496, de 27 de abril de 1976, gozando de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, na forma da legislação vigente. A autonomia administrativa da Universidade consiste no poder de:

- I – Elaborar e reformar, para aprovação dos órgãos competentes, seu próprio Estatuto e Regimento Geral, bem como os regimentos das Unidades e Órgãos Suplementares e de deliberação superior.
- II – Organizar as respectivas listas de três nomes para a escolha, nomeação e posse do Reitor e Vice-Reitor, pelo Governador do Estado.
- III – Proceder a indicação e propor a dispensa do seu pessoal docente, técnico e administrativo, de acordo com a legislação competente.

Art. 3º - A autonomia financeira consiste no poder de:

- I – Elaborar, para submeter aos órgãos próprios do Estado, e executar o seu Orçamento.
- II – Administrar os bens que forem destinados ao exercício de suas funções.

Art. 4º - A autonomia didático-científica consiste no poder de:

- I – Definir a criação e organização de cursos, fixando os respectivos currículos e promovendo a sua implantação;
- II – Estabelecer o regime didático dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e extensão;
- III – Fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- IV – Conceder graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades.

Art. 5º - A autonomia disciplinar consiste no poder de definir e aplicar as sanções a que estiverem sujeitos os corpos docente, discente, técnico e administrativo.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º - São objetivos da Universidade:

- I – Ministrando educação geral de nível superior, formando cidadãos responsáveis, empenhados na solução democrática dos problemas nacionais;
- II – Preparar profissionais altamente qualificados em todos os ramos do saber, capazes de promover o progresso social pela utilização dos recursos da técnica e da ciência.
- III – Congregar mestres, cientistas e artistas e lhes assegurar os meios necessários para se devotarem à ampliação do conhecimento, ao cultivo das artes e sua aplicação a serviço do homem;
- IV – Promover o desenvolvimento das ciências, das letras, das artes e da tecnologia pelo ensino, a pesquisa e a extensão;
- V – Servir de instrumento de promoção de desenvolvimento cultural, social e econômico da região de Feira de Santana.

TÍTULO SEGUNDO

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 7º - O regime financeiro da Universidade obedecerá a um orçamento programa, aprovado pelo Conselho de Administração, atendendo aos seguintes preceitos:

- a) o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- b) a proposta do orçamento-programa, organizada pelos órgãos técnicos da Universidade, com a coordenação do Reitor, terá por base e motivação o plano de trabalho de cada unidade, depois de aprovado pelo Conselho Universitário;
- c) a proposta do orçamento-programa deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração dentro do prazo por ele estabelecido em seu regimento;
- d) durante o exercício financeiro, o Conselho de Administração, mediante proposta devidamente justificada e observada a sistemática prevista nas análises b e c deste artigo, poderá autorizar créditos adicionais e proceder à transferência de verba, desde que haja recurso disponível;
- e) os saldos de cada exercício serão lançados no fundo de reserva, ou em contas especiais, se procedentes de rendas com fim determinado, e utilizados de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho de Administração;
- f) as contas bancárias serão movimentadas pelo Reitor ou Vice-Reitor, conjuntamente com o Pró-Reitor de Administração e Finanças ou Gerente de Finanças e Contabilidade.

Art. 8º - Todo o movimento financeiro será centralizado em órgão próprio da Universidade Estadual de Feira de Santana.

Art. 9º - A Reitoria assegurará a assistência ao corpo discente, de acordo com a sua disponibilidade financeira.

Art. 10 - O plano de contas da Universidade objetivará em sua sistemática, não só o conhecimento perfeito da vida financeira e patrimonial da entidade, como apuração de custos e resultados.

Art. 11 - Os programas e projetos aprovados pelo Conselho de Administração cuja execução possa exceder um exercício, deverão constar nos orçamentos subsequentes.

Art. 12 - A prestação de contas e o relatório anual serão submetidos ao Conselho de Administração até o dia 25 de março do ano seguinte ao exercício vencido.

TÍTULO TERCEIRO
DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Art. 13 - A estrutura da Universidade compreende:

I - Órgãos de Administração Superior;

- II – Órgãos de Administração Adstrita;
- III – Órgãos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 14 – São órgãos de Administração Superior:

- I – Conselho de Administração;
- II – A Assembléia Universitária;
- III – O Conselho Universitário;
- IV – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V – A Reitoria.

Art. 15 – São Órgãos de Administração Adstrita:

- I – Conselhos de Departamentos;
- II – Diretorias de Unidades;
- III – Colegiados de Cursos;

Art. 16 - São Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I – Os Departamentos;
- II – Os Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Art. 17 – A Assembléia Universitária reunir-se-á quando convocada pelo Reitor, seu Presidente nato.

Art. 18 – Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para abertura do ano letivo, e para apreciar o Relatório de Atividades e a prestação de contas do Reitor; extraordinariamente, para sessões solenes de homenagens especiais, outorga de títulos honoríficos, colação de grau dos formandos da Universidade ou comemorações de datas significativas da Universidade.

§ 1º - A Assembléia Universitária compõe-se do conjunto dos professores integrantes da carreira do magistério, professores contratados, estudantes matriculados e servidores administrativos da Universidade.

§ 2º - A Assembléia Universitária não dispõe de poderes deliberativos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 19 – O Conselho Universitário terá a seguinte composição:

- I – O Reitor, que presidirá;

- II – O Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III – Os Pró-Reitores;
- IV – Os Diretores de Departamentos;
- V – Representantes do Corpo Discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho;
- VI – Representantes do corpo técnico-administrativo, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho;
- VII – Dois representantes da comunidade regional.

§ 1º – Os membros indicados nos incisos V e VI deste artigo, serão escolhidos por eleição direta, cujo processo de escolha será conduzido por suas entidades representativas.

§ 2º - Os representantes da comunidade serão indicados através de listas sêxtuplas pelas entidades representativas do comércio e da indústria, e escolhidos pelo Conselho de Administração da Universidade, com mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 20 – São atribuições do Conselho Universitário:

- I – Organizar a lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor.
- II – Orientar a política geral da Universidade;
- III – Elaborar e reformar o Regimento Geral da Universidade;
- IV – Reformar o presente Estatuto, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- V – Julgar os recursos interpostos das decisões do Reitor, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa, Extensão e dos Conselhos dos Departamentos;
- VI – Autorizar a concessão de títulos honoríficos;
- VII – Fixar normas gerais a que se devam submeter os Departamentos e Órgãos Suplementares, ressalvada a competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII – Aprovar os Regimentos da Reitoria, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e os Estatutos do Diretório Central de Estudantes, da Associação dos Antigos Alunos, bem como as modificações a estes Regimentos e Estatutos;
- IX – Elaborar e reformar seu próprio Regimento;
- X – Exercer o poder disciplinar, na forma definida no Regimento Geral;
- XI – Decidir, com a presença de todos os seus membros, e pelo voto de 2/3, sobre matéria omissa neste Estatuto e nos diversos Regimentos;
- XII – Deliberar sobre a criação e organização de cursos;
- XIII – Aprovar a sistemática dos atos normativos internos;
- XIV – Elaborar e reformar, para aprovação pelo Conselho de Administração, as tabelas de retribuições de serviços de ensino, pesquisa e extensão prestados pela Universidade;
- XV – Aprovar a instituição de prêmios pecuniários ou honoríficos, como recompensa de atividades universitárias.

Art. 21 – Na ausência ou impedimento do Reitor, o Conselho Universitário será presidido pelo Vice-Reitor, na ausência ou impedimento deste, pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 22 – O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Universitário não serão públicas, salvo a deliberação em contrário, para cada caso.

§ 2º - O Conselho Universitário instalar-se-á com a metade mais um de seus membros e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial.

SEÇÃO III

DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Art. 23 – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão terá a seguinte composição:

- I – O Reitor, que presidirá;
- II – O Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III – Os Pró-Reitores incumbidos das atividades relacionadas com ensino, pesquisa e extensão;
- IV – Os Diretores de Departamentos;
- V – Os Coordenadores dos Colegiados de Cursos;
- VI – Representantes do Corpo Discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho.

§ 1º - Os membros indicados no inciso VI serão escolhidos por eleição direta, cujo processo será conduzido por sua entidade representativa, não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior

§ 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será dividido em três Câmaras:

- a) de Graduação;
- b) de Pós-Graduação e Pesquisa;
- c) de Extensão.

Art. 24 – Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I – Coordenar as atividades acadêmicas;
- II – Integrar o Colégio Eleitoral que elabora a lista de seis nomes a serem enviadas ao Governador do Estado para escolha, nomeação e posse do Reitor e Vice-Reitor;
- II – Fixar os currículos do Ciclo Básico;
- III - Fixar os currículos plenos dos cursos de graduação;
- IV – Fixar as normas gerais dos programas de pesquisa e de extensão;
- V - Deliberar sobre questões relativas ao ensino, pesquisa e extensão;
- VI – Deliberar e fixar as normas sobre recrutamento, seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VII – Deliberar sobre o regime didático da Universidade e o funcionamento dos cursos;
- VIII – Propor normas sobre recrutamento, seleção e regime didático do pessoal docente;
- IX – Elaborar e modificar seu próprio Regimento;
- X – Julgar os recursos das decisões dos Conselhos dos Departamentos e Colegiados de Cursos sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- XI – Opinar sobre criação, modificação e extinção de cursos;
- XII – Fixar normas de articulação entre órgãos suplementares e os Departamentos ou Colegiados.
- XIII – Fixar o Calendário Escolar anual.

Art. 25 – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - As sessões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão não serão públicas, salvo deliberação em contrário, para cada caso.

§ 2º - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, reunir-se-á, com metade mais um de seus membros, e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial.

SEÇÃO IV

DA REITORIA

Art. 26 – A Superintendência e a fiscalização das atividades universitárias ficam a cargo da Reitoria e abrangem:

- I – O Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
- II – O intercâmbio científico e cultural com outras universidades;
- III – A administração geral
- IV – O campus e suas instalações;
- V – A assistência ao estudante;
- VI – O apoio ao desenvolvimento sócio-econômico e cultural da região de Feira de Santana.

Parágrafo Único – Para as atividades referidas no presente artigo, haverá órgãos ligados ao Gabinete do Reitor, com as atribuições definidas no Regimento da Reitoria.

Art. 27 - A Reitoria será exercida pelo Reitor, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 7.176/97.

Parágrafo Único: O Processo de recondução dos atuais ocupantes dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana obedecerá às mesmas exigências previstas quando da sua nomeação.

Art. 28 – O Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor, eleito, nomeado, empossado e com duração de mandato nas mesmas condições do Reitor.

Art. 29 – O Vice- Reitor poderá exercer, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e por este Estatuto, outras que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 30 - Haverá 04 (quatro) Pró-Reitorias, sendo os Pró-Reitores nomeados pelo Reitor.

Parágrafo Único – Aos Pró-Reitores definirá o Reitor o desempenho das atividades relacionadas com a administração universitária de planejamento e orçamento, ensino, pesquisa e extensão, assistência aos estudantes, campus e obra, finanças administração geral.

Art. 31 – Compete ao Reitor:

- a) representar a Universidade em juízo ou fora dele;

- b) planejar, organizar, dirigir, coordenar, e controlar as atividades acadêmicas, técnicas e administrativas da instituição;
- c) cumprir e fazer cumprir o Regulamento, Regimentos, bem como resoluções dos Conselhos Administrativo, Universitário e Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- d) submeter à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas Anuais, até o mês de março do ano subsequente;
- e) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Universitária, do Conselho Universitário e Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- f) integrar, como membro nato, o Conselho de Administração da Universidade;
- g) submeter à apreciação do Conselho de Administração a proposta do orçamento da Autarquia até 30 de novembro de cada ano;
- h) promover estudos para a elaboração de planos e programas da UEFS;
- i) exercer a administração financeira da Autarquia;
- j) proceder ao recrutamento, seleção, admissão e dispensa dos servidores da Entidade;
- l) coordenar a elaboração da proposta orçamentária;
- m) designar ocupantes de funções gratificadas, bem como indicar ao Governador do Estado os nomes de ocupantes de cargos em Comissão, criados pelo decreto Estadual nº 28.168, de 25.08.1981;
- n) designar os ocupantes dos cargos de provimento temporário;
- o) conceder incentivos a pessoal docente e demais servidores da Universidade;
- p) outorgar graus universitários e títulos honoríficos autorizados pelo Conselho Universitário;
- q) decidir dos recursos de sua competência;
- r) assinar convênios, contratos e acordos;
- s) exercer outras atribuições necessárias ao pleno exercício de suas funções.

Art. 32 – O Reitor exercerá o poder disciplinar e a vigilância sobre órgãos e serviços da Universidade, para controle de sua regularidade, disciplina e decôro.

Parágrafo Único – Quando se tratar de convocação de órgão colegiado a requerimento de seus integrantes, na forma prevista neste Estatuto, o Reitor providenciará para que a reunião se realize dentro do prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data do reconhecimento do prédio de convocação.

Art. 33 – Em caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Reitor, o Conselho Universitário declarará vaga a Reitoria, procedendo-se a eleição de um novo Reitor, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 34 – No caso de vacância nos cargos de Reitor, de Vice-Reitor e Diretor de Departamento, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 7.176/97, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no inciso II do referido artigo 15 da Lei nº 7.176/97.

Parágrafo Único – Além dos casos previstos em lei, o Reitor será declarado definitivamente impedido em caso de:

- a) invalidez comprovada;
- b) procedimento incompatível com a dignidade das funções, assegurada ampla defesa;

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ADSTRITA AO NÍVEL DE UNIDADE

SEÇÃO I

DOS CONSELHOS DOS DEPARTAMENTOS

Art. 35 - A cada Departamento corresponde um Conselho.

§ 1º - O Conselho será criado quando houver mais de 20 (vinte) professores no Departamento. Havendo menos de 20 (vinte) professores a totalidade do Corpo Docente a ele pertencente terá as atribuições conferidas ao Conselho no artigo 36.

§ 2º - Cada Conselho de Departamento compõe-se:

- I – Do Diretor do Departamento, que é seu Presidente;
- II – Dos Docentes integrantes da carreira do magistério;
- III - Dos Diretores de Órgãos Suplementares diretamente vinculados ao Departamento;
- IV – Da representação discente, escolhida na forma prevista no Regimento Geral.

Art. 36 – Compete ao Conselho do Departamento:

- I – Encaminhar ao Reitor o resultado das eleições para Diretores de Departamentos;
- II – Elaborar e reformar o Regimento do Departamento submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- III – Julgar os recursos de sua competência;
- IV – Propor a admissão e o afastamento de professores bem como o regime de trabalho a ser observado e a obtenção de recursos materiais necessários à consecução das tarefas docentes;
- V – Aprovar o plano de trabalho elaborado pelo Diretor de Departamento, encaminhando-o à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único – As sessões do Conselho do Departamento não serão públicas, salvo deliberação em contrário, para cada caso.

SEÇÃO II

DAS DIRETORIAS DE DEPARTAMENTOS.

Art. 37 - A Diretoria órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades do Departamento, é exercida pelo Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez, nomeado pelo Reitor.

Art. 38 – Compete ao Diretor:

- I – Administrar e representar o Departamento;
- II – Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto e as decisões do Conselho e demais Órgãos Superiores;
- III – Fiscalizar a fiel execução do regime didático;
- IV – Elaborar o plano de trabalho do Departamento, submetendo-o à apreciação do Conselho de Departamento;
- V – Apresentar ao Reitor o relatório semestral das atividades do Departamento.

SEÇÃO III

DAS DIRETORIAS DE ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 39 - A Diretoria de órgão suplementar, diretamente vinculada a Reitoria, com funções executivas e de coordenação, fiscalização e superintendência, é exercida por um Diretor, nomeado pelo Reitor.

Art. 40 – Compete ao Diretor:

- I – Administrar e representar a unidade;
- II – Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto e as decisões dos Conselhos e demais Órgãos Superiores;
- III – Elaborar o plano de trabalho da unidade, submetendo-o a apreciação do órgão a que estiver diretamente vinculado;
- IV – Apresentar relatório semestral das atividades da unidade ao órgão a que estiver diretamente vinculado.

SEÇÃO IV

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 41 – A cada curso de graduação corresponderá um Colegiado de Curso constituído pelos docentes em exercício, um por matéria do currículo mínimo, e representantes do Corpo Docente, escolhidos na forma prevista no Regimento Geral.

Art. 42 – Compete aos Colegiados de Curso:

I – No que diz respeito aos cursos:

- a) propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, as diretrizes gerais dos programas didáticos do respectivo curso;
- b) orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do Curso;
- c) opinar quanto a matéria de sua competência sobre casos especiais referentes a matrícula, transferência e admissão de alunos, para deliberação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão a substituição de trabalho escrito, para o mestrado, pela execução de obra de arte, relativamente aos cursos em que for pertinente, quando julgar necessário;
- e) propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão os requisitos necessários para a matrícula dos alunos por disciplina, baseando-se no sistema de créditos, dentro dos limites máximo, médio e mínimo.

II – No que diz respeito ao currículo:

- a) supervisionar o seu fiel cumprimento;
- b) propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, as modificações que julgar necessárias, fundamentando-as;

III – No que diz respeito ao Corpo Docente:

- a) indicar ao Departamento, para os fins do Art. 5º XI, do Regimento dos Departamentos, a substituição, remoção ou treinamento de professores, quando necessário;
- b) representar aos órgãos universitários competentes em caso de infração disciplinar;
- c) solicitar às Diretorias dos Departamentos e dos Órgãos Suplementares providências necessárias ao aprimoramento do curso, por eles ministrado e que esteja sob a orientação, coordenação e fiscalização do Colegiado.

IV – No que diz respeito ao corpo discente:

- a) opinar sobre trancamento de matrícula, nos limites de sua competência;
- b) representar aos órgãos universitários competentes em caso de infração disciplinar.

Art. 43 – Cada Colegiado de Curso é coordenado por um professor, membro do Conselho do Departamento, onde seja ministrada a maioria das disciplinas, eleito por seus pares, no primeiro mês do ano letivo. Seu substituto eventual será o Vice-Coodenador, escolhido na mesma forma do Coordenador.

§1º - Não é permitido o exercício da função de Coordenador de mais de um Colegiado de Curso.

§2º - Vagando-se no correr do ano letivo, o cargo de Coordenador do Colegiado de Curso, assumirá o Vice-Coodenador.

Art. 44 – O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único – As sessões do Colegiado de Curso não serão públicas, salvo deliberação em contrário, para cada caso.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

SECÇÃO I

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 45 – Os Departamentos são as unidades destinadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, gozando de autonomia administrativa, acadêmica e científica nos termos do presente Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 46 – A Universidade manterá os seguintes Departamentos que constituem as unidades e estão agrupados em dois grandes sistemas:

I – Sistema Comum de ensino e pesquisa básicos:

- a) Departamento de Ciências Exatas.
- b) Departamento de Ciências Biológicas.
- c) Departamento de Ciências Humanas e Filosofia.
- d) Departamento de Letras e Artes.

II – Sistema de ensino de formação profissional e pesquisa aplicada:

- a) Departamento de Educação.
- b) Departamento de Saúde.
- c) Departamento de Tecnologia.
- d) Departamento de Ciências Sociais e Aplicadas.

Parágrafo Único – Cada Departamento para se constituir terá, no mínimo, doze membros.

Art. 47 – O Diretor de Departamento será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Diretor.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 48 – Os Órgãos Suplementares destinam-se a auxiliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, executando programas aprovados pela Reitoria ou pelos Departamentos, conforme sua vinculação definida no Regimento Geral.

Art. 49 – A Universidade terá os seguintes Órgãos Suplementares:

- I – Museu casa do Sertão – Centro de Estudos Feirenses
- II – Imprensa Universitária

Parágrafo Único – Além dos mencionados neste artigo, outros órgãos suplementares poderão ser criados ou incorporados, atendidas as prescrições legais e estatutárias.

Art. 50 – Cada órgão suplementar terá o seu próprio Regimento, elaborado, conforme sua vinculação, pela Reitoria ou pelo Conselho do Departamento e aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO QUARTO

DO REGIME DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 51 – Os cursos ministrados na Universidade distribuem-se em:

- I – Cursos de Graduação;
- II – Cursos de Pós-Graduação;

Parágrafo Único – Além desses, promoverá a Universidade os de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros exigidos pelo desenvolvimento da cultura e necessidades da região.

Art. 52 – Os cursos de graduação, abrangendo o Ciclo Básico e o ciclo Profissional:

I – São destinados a formar:

- a) profissionais de nível superior;
- b) pesquisadores;
- c) professores nos vários ramos do conhecimento.

II – São estruturados de forma a atender:

- a) ao currículo mínimo e às condições de duração fixadas pelo Conselho Federal de Educação;
- b) ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades de profissão mediante complementação do currículo mínimo oficial com disciplinas obrigatórias e optativas.

III – Abrangem disciplinas cujos planos de ensino são organizados e aprovados nos termos previstos no presente Estatuto e nos Regimentos.

Art. 53 – Será permitida a transferência do aluno de um para outro curso, desde que sejam feitas as adaptações necessárias ao atendimento das exigências peculiares a cada curso.

Art. 54 – Nos diversos cursos serão observados:

- I – A matrícula por disciplina;
- II – A fixação de requisitos;
- III – O Sistema de Créditos;
- IV – Períodos letivos de 15 semanas, dentro do ano letivo que se estenderá de 1º de março de um ano a 28 ou 29 de fevereiro do ano seguinte, compreenderá, no mínimo 180 dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a provas e exames.

Art. 55 – Os cursos de pós-graduação serão implantados progressivamente, depois de regulados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovados pelo Conselho Universitário, de modo a propiciarem o desenvolvimento da formação adquirida nos cursos de graduação.

Art. 56 – os cursos de pós-graduação compreenderão:

- I – O Mestrado;
- II – O Doutorado;
- III – Outros cursos criados na forma deste Estatuto.

§ 1º - Os cursos de Mestrado terão carga horária mínima, exigindo apresentação de dissertação, sobre a qual será examinado o aluno, a fim de que revele domínio do assunto escolhido.

§ 2º - Os cursos de Doutorado terão carga horária mínima, exigindo defesa de tese com apresentação de trabalho de pesquisa que importe em real contribuição para o estudo do tema.

Art. 57 – Os cursos mencionados no parágrafo único do artigo 51 serão propiciados a graduados e outros candidatos que preencherem as exigências mínimas estabelecidas, ouvido o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, podendo assumir a forma de estágio ou residência.

Art. 58 – Aos alunos dos cursos de pós-graduação e de graduação, estes como monitores, poderão ser confiadas tarefas docentes, sem prejuízo do tempo reservado aos seus estudos e trabalhos de pesquisa.

Art. 59 – A Universidade estenderá à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes.

Art. 60 – Entre os períodos letivos regulares serão executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo da Universidade.

Art. 61 – Será obrigatória, em todos os cursos da Universidade, frequência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DE EXTENSÃO.

Art. 62 – A pesquisa será programada pelos Departamentos e Órgãos Suplementares, de acordo com as normas oriundas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão que indicará as áreas prioritárias e promoverá a integração das várias Unidades do programa geral de pesquisa da Universidade.

Parágrafo Único – A Universidade, mediante aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá admitir que terceiros executem programas de pesquisas.

Art. 63 – A Universidade, por meio das atividades de extensão, proporcionará ao seu Corpo Discente oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento.

Art. 64 – Ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe aprovar o plano anual de extensão, de acordo com os interesses e prioridades da região.

CAPÍTULO III

DO ACESSO À UNIVERSIDADE

Art. 65 – O acesso à Universidade far-se-á de acordo com as prescrições legais e as normas oriundas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO QUINTO

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 66 – A Universidade propiciará aos seus alunos atividades de educação física, artística, moral e cívica, atendidas as prescrições legais e as diretrizes traçadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, podendo instalar e manter no Município de Feira de Santana, Serviço de Radiofusão Sonora em Frequência Modulada e Serviço de Som e Imagem – TV, sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

§ 1º – A emissora será conhecida pelo nome de FM/TV UNIVERSITARIA-UEFS e regida por instrumento próprio, aprovado pelo CONSEPE (Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão) e pelo CONSU (Conselho Universitário).

§ 2º – Os administradores dos serviços de Radiofusão e de Som e Imagem serão brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovado pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

§ 3º – A programação produzida será mantida à disposição do Ministério da Educação, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

§ 4º – Será constituído pelo CONSEPE (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão) um Conselho de Programação encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos.

§ 5º – Será permitido, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior do município e dos municípios limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

§ 6º – Qualquer alteração do Artigo 66 e seus parágrafos sem prévia autorização do Poder Concedente, poderá implicar na perda da concessão.

TÍTULO SEXTO

DOS CORPOS DOCENTE, ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E DISCENTE.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 67 - O pessoal docente da Universidade é constituído pelos professores integrantes da Carreira do Magistério Superior do Estado da Bahia, pelos professores Substitutos e por professores Visitantes.

Parágrafo Único – A estruturação, os direitos e os deveres do pessoal docente da Universidade são os estabelecidos pelas leis n.ºs. 4.793, de 25 de julho de 1988 e 6.677, de 26 de setembro de 1994.

Art. 68 – O pessoal docente será admitido mediante concurso e tomará posse na Reitoria, assumindo o exercício de suas funções na unidade para onde for designado, sem que a sua designação importe em vinculação definitiva a curso, departamento ou órgão suplementar.

Art. 69 – A carreira do Magistério Superior compreende as seguintes classes: (Lei Estadual nº 8.352/2002)

- I – Professor Auxiliar;
- II – Professor Assistente;
- III – Professor Adjunto;
- IV – Professor Titular;
- V - Professor Pleno.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO

Art. 70 – O Corpo Técnico compreende:

- I – O pessoal técnico de nível superior não utilizado nas atividades de ensino ou pesquisa;
- II – Os técnicos de nível médio;
- III – Os artífices e operários qualificados.

CAPÍTULO III

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 71 – O Corpo Administrativo constitui-se de servidores lotados nos serviços de administração de Universidade.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 72 – O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nas diversas disciplinas dos cursos universitários, e se distribuem nas seguintes categorias:

- I – alunos regulares;
- II – alunos especiais.

Parágrafo Único – O Regimento Geral disciplinará atividades do corpo discente.

Art. 73 – Será recusada a matrícula na Universidade ao aluno quando, na forma da lei e estabelecido no Regimento Geral, o aluno não puder concluir o curso completo de graduação, incluindo o 1º Ciclo, no prazo máximo fixado para integralização do respectivo currículo.

Art. 74 – O corpo Discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos Colegiados da Universidade, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

§1º - A representação estudantil não poderá exceder de um quinto (1/5) do total dos membros Colegiados e comissões.

§2º Caberá ao Diretório Acadêmico indicar a representação estudantil junto ao respectivo Conselho, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade.

Art. 75 – Haverá na Universidade um Diretório Central dos Estudantes, de cuja direção devem participar representantes de todos os Departamentos e um Diretório Acadêmico em cada Departamento.

Art. 76 – Os Órgãos de representação estudantil terão Regimentos próprios, elaborados com observância da legislação e dos instrumentos normativos da Universidade, e que serão aprovados pelo Conselho Universitário.

TITULO SÉTIMO

DA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS

Art. 77 – Os antigos alunos da Universidade poderão organizar-se em associações, cujo Regimento será avaliado e aprovado pelo Conselho Universitário, e assim participarão da vida universitária promovendo atividades de ordem cultural, científica, artística e esportiva com a Universidade.

TÍTULO OITAVO

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 78 – As sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal discente, sem prejuízo do ressarcimento por danos materiais são as seguintes:

- I – Advertência verbal.
- II – Repreensão;
- III – Suspensão;
- IV – Desligamento.

Art. 79 – As penas do artigo anterior serão aplicadas na forma prevista no Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO NONO

DOS RECURSOS

Art. 80 – De todas as decisões caberá recurso:

I – Quando se tratar de matéria de ensino, pesquisa e extensão;

a) para o Conselho Universitário, das decisões do Reitor ou das do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) para o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, das decisões dos Conselhos dos Departamentos ou Colegiados de Cursos;

c) para o Reitor, das decisões de órgãos suplementares diretamente vinculados à Reitoria;

d) para os Conselhos dos Departamentos das decisões dos Diretores de Departamentos ou de órgão suplementar diretamente vinculado.

II – Quando se tratar de matéria disciplinar:

a) para o Reitor, das decisões dos Departamentos de Unidade;

b) para o Conselho Universitário, das decisões do Reitor e dos Conselhos dos Departamentos.

Art. 81 – Os recursos serão sempre interpostos, por escrito, pelo interessado direto na decisão e no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do conhecimento da decisão.

TITULO DÉCIMO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 82 – Os serviços de pesquisa e extensão prestados pela Universidade poderão ser custeados pelos seus respectivos usuários individualmente de acordo com os valores estabelecidos, periodicamente, pelo Conselho de Administração, obedecida a legislação pertinente.

Art. 83 – Quando não se puder individualizar a antiguidade como professor de Departamento ou em qualquer outra função, considerar-se-á como tal o mais idoso.

Art. 84 – O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta do Reitor ou de metade, pelo menos, dos membros do Conselho Universitário, e aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do referido Conselho, em sessão especialmente convocada.